



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.883, de 09 de maio de 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3204/2023

Pelo presente instrumento, o Município de São Joaquim da Barra, sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e de outro lado o(a) Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, inscrita no CNPJ sob nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo provedor, Senhor(a) Antonio Luis Soares, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 5.713.598 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 550.823.868-91, residente e domiciliado(a) nesta cidade, à rua São Vicente de Paula, 755, têm justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal e do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente termo tem por objeto, por parte do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros à CONVENENTE e essa o atendimento médico-hospitalar aos pacientes usuários do SUS, de São Joaquim da Barra, que necessitam dos serviços da UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI - visando a intensificação dos serviços prestados. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE o qual, juntamente a seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONCEDENTE:

- 1) apreciar e aprovar, por meio do(a) gestor, o Plano de Trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar à CONVENENTE os recursos financeiros na Conta Corrente nº 30.170-1, Agência 0873-7, Banco do Brasil, obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 3) dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 4) fiscalizar, orientar e acompanhar qualitativa e quantitativamente a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes previstas no Plano de Trabalho, expedindo relatórios de execução do Convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 5) divulgar em sítio oficial do CONCEDENTE na internet as informações referentes aos repasses financeiros previstos no presente Convênio, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 6) estabelecer, oportunamente e mediante formalização em Ofício, critérios e prazos para eventual autorização, de forma fundamentada, de eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos pela CONVENENTE, para que essa adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes e desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar e aprovar, pelo órgão gestor, as prestações de contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
- 9) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos;
- 10) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual N.º 709/93;
- 11) elaborar mensalmente, através do gestor, relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

informados no Plano de Trabalho e no relatório mensal elaborado pela CONVENENTE;

12) elaborar, através do gestor, parecer conclusivo nos termos do art. 200 das Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022 e observando eventuais novas e futuras alterações;

13) providenciar, através do gestor, o necessário para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93, a abertura de processo administrativo por descumprimento deste Convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas observando-se as disposições do art. 199 das Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022, inclusive eventuais novas e futuras alterações;

14) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do gestor ou qualquer responsável pela fiscalização deste Convênio, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela CONVENENTE na utilização dos recursos ou bens vinculados a este instrumento, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira observando-se as disposições do art. 199 das Instruções N.º 01/2020 do TCE/SP, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022, inclusive eventuais novas e futuras alterações;

15) quando não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso tratado no item anterior (14), o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no mesmo prazo acima assinalado;

16) quando do encerramento deste Convênio por decurso do prazo de vigência, providenciar o necessário para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do(a) gestor(a), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a CONVENENTE prestar contas do último ano-exercício, por meio de ofício assinado digitalmente, fazendo referência ao número do processo no referido Tribunal, quando houver, a comprovação do encerramento de todas as contas do Convênio finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função de sua execução, para a CONVENENTE ou para as contas do eventual novo convênio vinculado ao objeto.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONVENIENTE:

- 1) dar início à execução do objeto deste Convênio a partir da data de sua vigência, prevista na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento;
- 2) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exatamente conforme o Plano de Trabalho integrante deste instrumento e prestar contas nos moldes previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;
- 3) não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos recebidos em decorrência do presente instrumento;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, mediante seus órgãos de fiscalização interna (gestor e Controle Interno) e do Conselho Municipal da Saúde, assim como os órgãos de fiscalização externa, possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento do Plano de Trabalho que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos deste instrumento;
- 6) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, obedecendo sempre a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 7) arcar exclusiva e integralmente com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária e/ou social, bem como com todos os ônus tributários, fiscais e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 8) manter regular e em dia, bem como fiscalizar a regularidade dos registros da CONVENIENTE e de todos os profissionais que participarem da execução do objeto deste Convênio perante os conselhos profissionais pertinentes a cada atividade desempenhada;
- 9) elaborar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste instrumento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções N.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022 e observando eventuais novas atualizações publicadas pelo referido órgão de fiscalização, devendo ser devidamente assinado por seu representante legal;

10) elaborar relatório anual de execução de atividades, especificamente sobre a execução do objeto deste Convênio, contendo, ainda, comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado por seu representante legal;

11) elaborar e fornecer conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica para movimentação dos recursos, indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

12) fornecer, anualmente, publicação de suas demonstrações contábeis, compreendendo os exercícios encerrado e anterior, incluindo balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício e de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do(a)s responsável(is) por balanços e demonstrações contábeis e observando a CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A;

13) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, apresentar prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

14) apresentar, ao final de cada exercício ou do ajuste, comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou solicitar, com 30 (trinta) dias de antecedência, autorização para utilização no exercício subsequente ou no prazo de eventual prorrogação;

15) observar e cumprir todas as disposições do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2024.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA QUINTA – Da Prorrogação e da Alteração

Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado e/ou complementado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar, na oportunidade, novo Plano de Trabalho e providenciar os seguintes documentos, que deverão compor o respectivo processo administrativo no qual o assunto será tratado e observando o prazo previsto no § 2º do art. 21 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024:

- 1) autorização prévia do Prefeito;
- 2) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- 3) memória de cálculo contendo metas, quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- 4) parecer jurídico;
- 5) publicação na imprensa oficial do extrato do termo;
- 6) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- 7) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11 das Instruções N.º 01/2020, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas eventuais novas e futuras atualizações), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo Primeiro: Referida documentação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do(a) gestor(a), para fins de cadastramento em processo eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, com autuação específica em processo dependente aos autos que tratam do ajuste inicial, observando-se a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, devendo estar acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo(a) gestor(a).

Parágrafo Segundo: Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes ao presente Convênio, bem como a documentação especificada no parágrafo anterior, deverão permanecer nas sedes das partes, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 05 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de prorrogação, após executados 12 (doze) meses do objeto deste instrumento, poderá incidir reajuste com base no índice oficial IPCA sobre os valores previstos no Plano de Trabalho integrante do Convênio. O índice IPCA pode ser diminuído ou não aplicado por acordo entre as partes ou por decisão motivada do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de total estimado de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a depender da demanda solicitada de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, em conformidade com Lei Municipal nº 1494/2024, em 08 (oito) parcelas, nos valores definidos conforme Plano de Trabalho integrante do presente Convênio, aprovado pelo(a) gestor(a) e discriminados no cronograma de desembolso e aplicação, podendo eventualmente variar conforme necessidade a ser definida formalmente entre as partes, ocorrendo mediante depósito na conta corrente indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2 deste instrumento.

Parágrafo Único: As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no art. 18 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02 04 Saúde

020401 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica 15%

Cat.Econ.: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Aplicação: 310 000 Saúde Geral Fonte de recurso: 0 01 00

Ficha 221



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como gestor(a) do presente Termo de Convênio o(a) Sr(a). Jorge Guilherme Kruger, Diretor Municipal do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As notas fiscais e excepcionais outros documentos comprobatórios das despesas, tais como faturas, recibos e outros, deverão ser emitidas em nome do CONCEDENTE e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário proveniente da conta bancária indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2 deste instrumento diretamente na conta do favorecido, com eventuais exceções dos



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

casos de rateio de despesas, as quais deverão ser necessariamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho, quando será autorizado o pagamento de conta bancária diversa da indicada, desde que também seja de titularidade da CONVENIENTE e aprovado pelo(a) gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste instrumento a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, especialmente quando constatadas as situações previstas no art. 18 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio na forma do parágrafo anterior enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CONCEDENTE, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal e devidamente atualizados, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos, impugnado ou desaprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

As Prestações de Contas (parciais e final) deverão ocorrer nos termos e prazos previstos na Seção XV do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024 (artigos 26 a 32).

Parágrafo Primeiro. A forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto será através de comprovação documental da CONVENIENTE da remuneração da prestação de Serviços Médicos da Equipe Médica UTI, composta por 5 (cinco) médicos e a quantidade de horas trabalhadas, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto serão a compatibilidade das remunerações dos profissionais que despenderam seu trabalho nos serviços de UTI efetivamente realizados e a análise da escala assinada por tais profissionais para comprovar a quantidade de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos bens remanescentes

Eventuais bens remanescentes serão de titularidade do CONCEDENTE, que poderá, mediante justificativa prévia, proceder eventual doação à CONVENIENTE, desde que haja a devida contabilização e expresse compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o Foro São Joaquim da Barra/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 16 de maio

de 2024.

Pela Prefeitura de São Joaquim da Barra:

WAGNER JOSE Assinado de forma digital
SCHMIDT:000 por WAGNER JOSE
62658808 SCHMIDT:00062658808
Dados: 2024.05.16
16:34:29 -03'00'


Wagner José Schmidt
PREFEITO
CONCEDENTE


ANTONIO LUIS
SOARES:5508
2386891

Digitally signed by ANTONIO LUIS
SOARES:55082386891
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=
33974005000174, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=ANTONIO
LUIS SOARES:55082386891
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.05.14 17:11:42-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Sr. Antônio Luis Soares
Provedor
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Carlos Henrique B. Souza
CPF: 141.180.298-55


NOME: Jorge Guilherme Kruger
CPF: 076.415.968-27



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

ANEXO RP - 11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CONVENENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

TERMO DE CONVÊNIO: N° 004/2024

OBJETO: ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI)

VALOR TOTAL MÁXIMO DO AJUSTE: R\$ 180.000,00

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 16 DE maio

DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Antônio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Wagner José Schmidt
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra
CPF: 000.626.588-08

WAGNER JOSE
SCHMIDT:000
62658808

Assinado de forma
digital por WAGNER
JOSE
SCHMIDT:00062658808
Dados: 2024.05.16
16:32:55 -03'00'

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Antônio Luis Soares
Cargo: Provedor
CPF: 550.823.868-91

ANTONIO LUIS
SOARES:55082386891

Digitally signed by ANTONIO LUIS SOARES 55082386891
DN: cn=ANTONIO LUIS SOARES, ou=ANTONIO LUIS SOARES 55082386891
Reason: I am the author of this document
Date: 2024.05.14 17:13:30-0300'
Full PDF Reader Version: 2023.3.0

Assinatura: _____